



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2020/PMX

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 053/2021/FMS cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em especial o art.1º, parágrafo único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** cujo objeto é A LOCAÇÃO DE 01 (UM) AUTOMÓVEL DE SERVIÇO – TIPO VAN, CARACTERIZADA E EQUIPADA PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO.

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002.

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- b) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- c) Há comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

- d) Consta nos autos Termo de Referência com detalhamento dos produtos a serem licitados;
- e) Houve autorização da autoridade competente para abertura do certame;
- f) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da lei;
- g) Consta Parecer Jurídico;
- h) O edital está devidamente publicado;
- i) A ata relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo presidente da CPL e membros.

DO JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 019/21, considerou a **LICITAÇÃO DESERTA**, por falta de interessados no processo licitatório, conforme consta na Ata de Abertura, Análise e Julgamento, datada de 22/06/2021.

CONCLUSÃO:

Wennis dos Santos Solano, responsável pelo Controle Interno do Município de Xinguara, nomeado nos termos do Decreto nº 012/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.410/TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014, que a Comissão Permanente de Licitação realizou todos os trâmites legais para realização do certame, sendo que não compareceu nenhum interessado, tornando-se a LICITAÇÃO DESERTA.

Assim, após o exame do processo, classificamos a licitação como DESERTA.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

É o parecer, s.m.j.

Xinguara - PA, 04 de agosto de 2021.

Wennis dos Santos Solano
Controlador-Geral do Município
Decreto 218/2017